COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2003 APENSADO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2003

Dá nova redação ao inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado PAULO BERNARDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2003, de autoria do Deputado João Caldas, destina 10% (dez por cento) do valor bruto da arrecadação de todas as modalidades de loterias providas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, regulado pela Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001.

Da mesma forma, o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2003, apensado ao principal, destina ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, regulado pela Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, um adicional de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta dos concursos de

prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas proposições em tela, como vimos, têm semelhante objetivo. Cuida-se nos dois casos de transferir recursos dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Em princípio, não há como afirmar que as duas proposições contrariam de modo contundente as principais disposições normativas que orientam a alocação dos recursos públicos na esfera federal. Não há, a nosso ver, com a aprovação de tais matérias, grandes riscos do ponto de vista orçamentário e financeiro para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício corrente ou para os próximos e nem é esta a questão central que deve ser observada em seu exame neste Colegiado.

A erradicação da pobreza acabou se tornando-se prioridade inquestionável e suprapartidária em nosso País e não há nada em contrário no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é o antecessor do Programa Fome Zero, no âmbito dos programas de transferência de renda com condicionalidades.

Nada obstante, não podemos concordar com os termos das proposições em tela, não propriamente em relação à destinação dos recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, finalidade indiscutivelmente meritória, mas sim com os meios utilizados nos dois casos para criar novas fontes de financiamento para aquele Fundo.

A arrecadação dos concursos de prognósticos geridos pela Caixa Econômica Federal tem sido utilizada como fonte de financiamento de

diferentes programas governamentais de igual relevância social. Temos visto, no entanto, um apelo excessivo à idéia de se buscar fatias cada vez maiores da arrecadação dos concursos de prognósticos para a provisão orçamentária de ações no âmbito do orçamento da União, prática que parece não ter sustentação financeira a médio prazo.

A investida excessiva aos recursos das loterias oficiais pode provocar a fuga dos apostadores para alternativas mais atraentes, muitas vezes até mesmo à margem da legalidade. O que, em princípio, se vislumbraria como atraente fonte de financiamento para as ações sociais acabaria por não responder financeiramente às expectativas, em face da redução natural das apostas, decorrente, como advertimos, da redução do valor dos prêmios líquidos.

A **TABELA 1** oferece uma visão de conjunto de todas as modalidades de prognósticos administradas pela Caixa Econômica Federal, os prêmios líquidos, bem como a relação das entidades e programas que se beneficiam dos recursos das loterias, além das contribuições e impostos incidentes na arrecadação dos concursos de prognósticos.

TABELA 1
Concurso de Prognósticos (CEF): Beneficiários e Repartição dos Recursos (%)

	U	•	,			• •			` '
Programas e Ações Beneficiadas	Números		Federal		Esportiva		Esportiva Especial		Instantâ- nea
	NOMI-	EFETI-	NOMI-	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI-	NOMI-	EFETI- VA	NOM/EFE
	NAL	VA	NAL			VA	NAL		TIVA
Contribuição/ Seguridade Social	18,10	17,32	19,59	17,03	7,95	7,61			15,40
Fundo Nacional de Cultura	3,00	2,87	3,00	2,61	3,00	2,87	3,00	2,87	3,00
Fundo Penitenciário Nacional	3,14	3,00	3,45	3,00	3,14	3,00	3,14	3,00	3,00
FIES (Crédito Educativo)	7,76	7,43	1,96	1,70	3,41	3,26			6,60
Entidades Esportivas					10,00	9,57	10,00	9,57	
Secretaria Nacional de Esportes					10,50	10,05	10,50	10,05	
Ad. Séc. Nacional de Esportes	4,50	4,31			4,50	4,31	4,50	4,31	
Beneficiários Especiais (APAEs)							11,36	10,87	
COB	1,70	1,63	1,70	1,48	1,70	1,63	1,70	1,63	1,70
Comitê Paraolímpico	0,30	0,29	0,30	0,26	0,30	0,29	0,30	0,29	0,30
Custos Operacionais CEF	20,00	19,14	20,00	17,39	20,00	19,14	20,00	19,14	30,00
Imposto de Renda	13,80	13,21	19,50	16,96	12,00	11,48	12,00	11,48	12,00
Prêmio Líquido	32,20	30,81	45,50	39,57	28,00	26,79	28,00	26,79	28,00

A arrecadação dos concursos de prognósticos geridos pela Caixa Econômica Federal está sujeita, de plano, à incidência de contribuição para a seguridade social, em montante dos mais expressivos. Os recursos das loterias já financiam programas governamentais como o Fundo Penitenciário Nacional, o Fundo de Financiamento do Ensino Superior – FIES, o Fundo Nacional da Cultura e, ainda, os esportes olímpicos e paraolímpicos, que, em sua maioria, não dispõem de outras fontes significativas de financiamento no orçamento do governo federal. Saliente-se, por último, que os prêmios líquidos estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

Todos estes fatores somados acabam contribuindo para que os prêmios se encontrem efetivamente em patamares bastantes baixos, não sendo prudente, pois, aumentar as investidas sobre a arrecadação bruta dos retrocitados concursos, ainda que para fins indiscutivelmente meritórios.

Desse modo, se fosse aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 4/03, que destina 10% da arrecadação das loterias geridas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os prêmios líquidos sofreriam redução ainda mais expressiva, como fica claro na leitura dos dados da **TABELA 2**.

TABELA 2
Concurso de Prognósticos (CEF): Beneficiários e Repartição dos Recursos (%)

Programas e Ações Beneficiadas	Números		Federal		Esporti	va	Esport Espec	Instantâ- nea	
	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOM/E FE- TIVA
Contribuição/ Seguridade Social	18,10	17,32	19,59	17,03	7,95	7,61			15,40
Fundo Nacional de Cultura	3,00	2,87	3,00	2,61	3,00	2,87	3,00	2,8	7 3,00
Fundo Penitenciário Nacional	3,14	3,00	3,45	3,00	3,14	3,00	3,14	3,0	0 3,00
FIES (Crédito Educativo)	7,76	7,43	1,96	1,70	3,41	3,26			6,60
Áreas dos Esportes	6,50	6,22	2,0	1,74	27,00	25,84	27,00	25,8	4 2,00
Beneficiários Especiais (APAEs)							11,36	10,8	7
Fundo de Combate à Pobreza	10,00	9,57	10,00	8,70	10,00	9,57	10,00	9,5	7 10,00
Custos Operacionais CEF	20,00	19,14	20,00	17,39	20,00	19,14	20,00	19,1	4 30,00

Imposto de Renda	10,80	10,33	16,50	14,35	9,00	8,61	9,00	8,61	9,00
Prêmio Líquido	25,20	24,11	38,50	33,48	21,00	20,10	21,00	20,10	21,00
Total	104,50	100,0	115,00	100,00	104,50	100,00	104,50	100,00	100,00

FONTE: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria MF nº 223 de 09.07.02

Se aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 5/03, que destina ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, um adicional de 10% sobre a arrecadação bruta das loterias federais e similares, teríamos desenhado um cenário ainda mais preocupante. Haveria uma redução proporcional dos recursos destinados aos programas e entidades já beneficiados, e a redução ainda maior dos prêmios líquidos, como vemos nos dados da **TABELA 3**.

TABELA 3
Concurso de Prognósticos (CEF): Beneficiários e Repartição dos Recursos (%)

Programas e Ações Benefic <mark>i</mark> adas	Números		Federal		Esportiva		Esportiva Especial		Instantânea	
	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI- VA	NOMI- NAL	EFETI <u>-</u> VA
Contribuição/ Seguridade Social	18,10	15,81	19,59	15,67	7,95	6,94			15,40	14,00
Fundo Nacional de Cultura	3,00	2,62	3,00	2,40	3,00	2,62	3,00	2,73	3,00	2,73
Fundo Penitenciário Nacional	3,14	2,74	3,45	2,76	3,14	2,74	3,14	2,85	3,00	2,73
FIES (Crédito Educativo)	7,76	6,78	1,96	1,57	3,41	2,98			6,60	6,00
Entidades Esportivas					10,00	8,73	10,00	9,09		
Secretaria Nacional de Esportes					10,50	9,17	10,50	9,55		
Ad. Séc. Nacional de Esportes	4,50	3,93			4,50	3,93	4,50	4,09		
Beneficiários Especiais (APAEs)							11,36	10,33		
COB	1,70	1,48	1,70	1,36	1,70	1,48	1,70	1,55	1,70	1,55
Comitê Paraolímpico	0,30	0,26	0,30	0,24	0,30	0,26	0,30	0,27	0,30	0,27
Fundo de Combate à Pobreza	10,00	8,73	10,00	8,00	10,00	8,73	10,00	9,09	10,00	9,09
Custos Operacionais CEF	20,00	17,47	20,00	16,00	20,00	17,47	20,00	18,18	30,00	27,27
Imposto de Renda	13,80	12,05	19,50	15,60	12,00	10,48	12,00	10,91	12,00	10,91
Prêmio Líquido	32,20	28,12	45,50	36,40	28,00	24,45	28,00	25,45	28,00	25,45
Total	114,50	100,00	125,00	100,00	114,50	100,00	114,50	110,00	110,00	100,00

FONTE: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria MF nº 223 de 09.07.02

Por último, e não menos importante, cabe destacar que os recursos destinados aos programas de transferência direta de renda com condicionalidades, abrigados entre as finalidades alocativas do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza, serão superiores a R\$ 5 bilhões no

orçamento federal para o próximo exercício financeiro, não estando, pois, entre os menos protegidos, num cenário ainda de austeridade fiscal.

Diante dos motivos aqui expostos, somos pela adequação orçamentária e financeira das proposições sob exame. No mérito, nada obstante, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar n^{os} 4 e 5, todos de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO BERNARDO Relator